



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
06/02/2017	Medida Provisória nº 759/2016.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.(x)Modificati va	4 Aditiva	5. Substitutivo global
-----------------	--------------------	-----------------------	-----------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 36 da Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36

.....  
§ 1º...

§ 2º...

“§ 3º Na Reurb-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, respeitando sempre o valor da terra nua, descontando, se houver, toda e qualquer benfeitoria executado por conta do adquirente e ainda a valorização em razão da implantação dessas benfeitorias”.

CD/17389.71064-62

## **JUSTIFICAÇÃO**

No texto original da MP não consta a expressão “valor da terra nua” para fixação do valor final da unidade regularizada. Neste caso, no valor final da avaliação deverão ser desconsideradas as benfeitorias e a valorização decorrente de implantação de infraestrutura já realizada, desde que estas tenham sido executadas às expensas dos adquirentes.

**PARLAMENTAR**

**DEPUTADO IZALCI LUCAS**  
**PSDB/DF**

EMC5.NGPS.2017.02.02

CD/17389.71064-62